

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 12/MAR/81

Diretor Legislativo

Em 10 de dezembro de 1980



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.490

Assunto: altera o art. 179 e o item I do art.180 do Estatuto dos Funcionários Públicos

lei decretada n.º 2531 de 29/2/81

LEI N.º 2461, DE 27/02/81

Arquivo-se

Diretor Legislativo

9/03/81

Clas. 408.2.148

Proc. N.º 14.918



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014918 10 DEZ 80
CLASSIF. No 8.2.148

FLS. 2
PROC. 14918
16

GP.L. nº 246/80

Jundiaí, 09 de dezembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 31/2/80
[Signature]
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que visa a alteração do artigo 179 e o inciso I do artigo 180 da Lei Municipal nº 537, de 03 de dezembro de 1956, alterados pela lei nº 2051, de 14 de fevereiro de 1974.

Em se tratando de matéria de relevante interesse permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a
amst.

[Signature]
PUBLICADO
em 16/12/80



PROJETO DE LEI Nº 3.490

Artigo 1º - O artigo 179 e o inciso I do artigo 180 da Lei Municipal nº 537, de 03 de dezembro de 1956, alterados pela lei nº 2051, de 14 de fevereiro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 179 - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente, aos 70(setenta) anos de idade;

II - voluntariamente:

a) após 35(trinta e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do feminino;

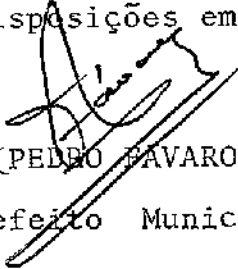
b) após 25(vinte e cinco) anos de efetivo-exercício, quando comprovada a sua condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, observado o disposto no artigo 1º da Lei federal nº 5315, de 12 de setembro de 1967;

III - por invalidez."


"Art. 180 -

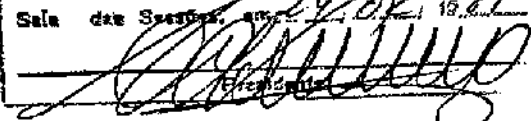
I - nos casos do inciso II do artigo anterior;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 24.02.1981

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 24.02.1981

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

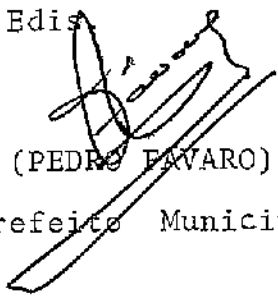
Ao rerepresentarmos o incluso projeto de lei, -
o fazemos em razão da relevância da matéria nele tratada e em
atenção à solicitação nesse sentido formulada pelo Vereador Jo
sé Rivelli e outros ilustres integrantes dessa Edilidade, atra-
vês do ofício VE-12-80-4, de 02 do corrente.

Tem em mira o projeto, como exaustivamente fi-
zemos sentir nas oportunidades anteriores, a alteração do arti-
go 179 da Lei municipal nº 537, de 03 de dezembro de 1956 (Esta-
tuto dos Funcionários Públicos Municipais), de molde a facultar
aos funcionários ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial a ob-
tenção do benefício da aposentadoria após 25 (vinte e cinco) -
anos de serviço público.

O projeto tem como nascedouro o artigo 197, le-
tra "c", da Constituição Federal, de modo que, transformada em
lei a presente propositura, se estará fazendo justiça àqueles -
que, hoje prestando sua importante colaboração à Administração-
Pública, lutaram arduamente em defesa da Pátria e da Democra -
cia, com risco da própria vida.

Ainda com fundamento no citado mandamento cons-
titucional, que assegura o benefício com proventos integrais, -
se impõe também a alteração do inciso I do artigo 180 do citado
diploma municipal.

Ante o exposto, confiamos na integral aprova -
ção desta propositura pelos nobres Edis.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

amst.

"Art. 179 - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II - Voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) - anos de efetivo exercício;

III - Por invalidez.

Parágrafo único - No caso do item II, o prazo é de 30 (trinta) anos para as mulheres.

nota: art. 179 com redação dada pela Lei 2.051, de 14-02-1.974, que acrescentou o parágrafo unico.

Art. 180 - O funcionário será aposentado com - vencimento ou remuneração integral:

I - quando completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, e 30 (trinta) anos para as mulheres;

II - quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença - profissional;

III - quando acometido das moléstias especificadas no artigo 112, na base das conclusões da medicina especializada;

IV - quando tiver 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício e 70 (setenta) anos de idade, concomitantemente.

nota: art. 180 e seus itens com redação dada pela Lei 2.051, de 14-02-1.974,

Parágrafo primeiro - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo segundo - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

Parágrafo terceiro - A prova do acidente - será feita em processo especial, determinado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo quarto - Entende-se por doença - profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Parágrafo quinto - Ao funcionário interino, aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

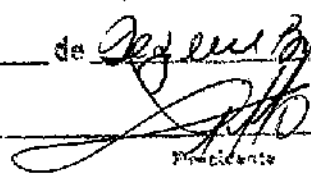
L.S. 6
1800 44917
RA

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

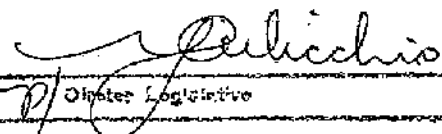
Em 11 de Dezembro de 19 80



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de dezembro de 19 80
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.587

PROJETO DE LEI Nº 3.490

PROC. Nº 14.918

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 179 e ao inciso I do art. 180 da Lei Municipal nº 537, de 03 de setembro de 1956, alterados pela Lei nº 2.051, de 14 de fevereiro de 1974.

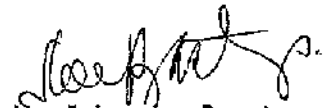
A proposição está justificada a fls. 4, e visa, basicamente, assegurar a aposentadoria voluntária, após vinte e cinco anos de efetivo exercício, com proventos integrais, aos ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, nos termos do art. 197, letra "c", da Constituição da República.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa, reservada ao Prefeito, e quanto à competência, exclusivamente municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de Jan de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de Julho de 19 81

[Signature]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 01 de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Edmar Correia Dias

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 3 de 2 de 19 81

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E-REDAÇÃO

PROC. Nº 14.918

PROJETO DE LEI Nº 3.490, da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera o art. 179 e o item I do art. 180 do Estatuto dos Funcionários - Públicos.

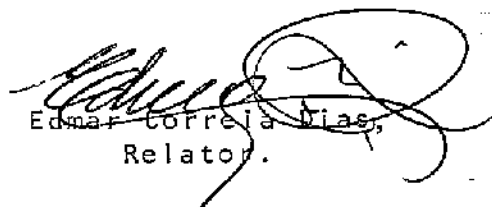
PARECER Nº 700

Este Projeto de Lei se dispõe com o objetivo de alterar o art. 179 e o item I do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

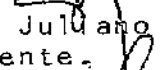
A alteração visa conceder aposentadoria após 25 anos de efetivo exercício aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial.

O Projeto é legal, a nosso ver, podendo tramitar.
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 04/02/1981


Edmar Correia Dias,
Relator.

Aprovado em 17-2-81


Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Ariovaldo Alves


Duílio Buzaneli

Tarcísio Germano de Lemos

*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____
recêbi da Comissão de Justiça e Redação

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento _____, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Versador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 158a 50	Rodízio 12/2	Taquígrafo fab	Orador Presidente	Aparteante	Data 24-2-81
-------------------	-----------------	-------------------	----------------------	------------	-----------------

O SR. PRESIDENTE- Tem a tribuna à sua disposição o nobre Vereador Auçônio Tozetto.

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO -Sr. Presidente, S^{rs.} Vereadores: Projeto de Lei nº 3.490, da Prefeitura Municipal, que altera o art. 179 e o item I do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Analizamos o conteúdo deste processado e entendemos que o mesmo deve ser aprovado por esta Casa.

Parecer favorável.

XXX

-Acompanhem o parecer favorável do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Duílio Buzanelli, Antônio Tavares, Pedro Osvaldo Beagin e Ercílio Carpi.

XXX

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.918

PROJETO DE LEI Nº 3 490, da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera o art. 179 e o item I do art. 180 do Estatuto dos Funcionários - Públicos.

PARECER Nº 708

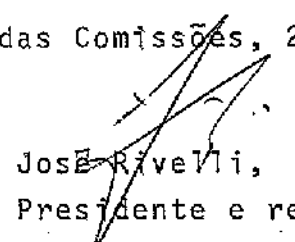
A propositura em tela tem por objetivo adequar à esfera municipal a letra "c" do art. 197 da Constituição Federal.

Com este procedimento, os funcionários ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial obterão o benefício da aposentadoria após 25 anos de serviço público.

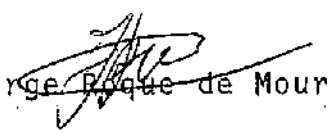
Como se vê de todo louvável e meritório o projeto do sr. chefe do Executivo, devendo merecer o beneplácito do Plenário.

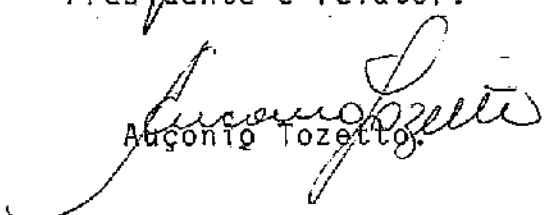
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 24-02-1981.



José Riveñli,
Presidente e relator.

Aprovado em 24-2-81


Jorge Roque de Moura.


Aurélio Tozetto.

Lázaro Rosa.


Antonio Tavares.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Cópia - Parca
P.L. 3440
C.A.G.
1ª Via
FLS. 13
PROC. 4918

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 158a 80	Ordizjo 12/4	Taquigrafo 180	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 24-2-81
-------------------	-----------------	-------------------	------------------------	------------	-----------------

O SR. JOSE RIVELLI-Sr. Presidente, S^{rs.} Vereadores: Projeto de Lei nº 3.490, oriundo da Prefeitura Municipal, que altera o art. 179 e o item I do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos, referente, principalmente, à aposentadoria dos revolucionários de 1932.

Está de parabéns o Sr. Prefeito, por ter enviado este projeto a esta Casa, e também todos os Srs. Vereadores, uma vez que o envio desse projeto se deu através de um ofício assinado por todos os Srs. Vereadores e que S. Exa. agora está atendendo.

"A propositura em tela tem por objetivo adequar a esfera municipal à letra "C", do artigo 197 da Constituição Federal.

Com esse procedimento os ex-funcionários e ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial obterão o benefício da aposentadoria após 25 anos de serviço público.

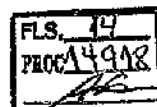
Como se vê, de todo louvável e meritório o projeto do Executivo, devendo merecer aprovação do Plenário. Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Ass. José Rivelli-presidente-relator; Jergo Roque de Moura, Auçônio Tozeto e Antônio Tavares".

Portanto, Sr. Presidente, parecer favorável.

*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
158a so	12/5	feb	Presidente		24-2-81

O SR. PRESIDENTE. Com parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais, o projeto entre em discussão. (Pausa)

O SR. ERCÍLIO CARPI (Pela ordem)-Sr. Presidente, solicito seja feita discussão e votação global.

O SR. PRESIDENTE-Em votação pedido verbal do nobre Vereador Ercílio Carpi, Os que aprovam, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Está em 2a discussão, global, o Projeto de Lei nº 3.490. (Pausa)

Como nenhum dos Vrs. Vereadores quer discutir, encerra-se a discussão.

Em votação. Os que aprovam, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Item 3 (item 2 da pauta normal) - la discussão do Projeto de Lei nº 3.428, de autoria do Vereador Élio Zillo, que altera o art. 138 da Lei nº 1.772/70 (Código Tributário) (Parecer AJ 2498, CJR 608 vide Ordem do Dia de 17-2-81 e avulso que rum: maioria absoluta; incluído por força do Requerimento nº 989).

Sobre a mesa requerimento, de autoria do nobre Vereador Élio Zillo, nos seguintes termos:

Requerimento nº 1.001 (Lê)

*



(Proc. nº 14.918 - L.D. nº 2 531)

PROJETO DE LEI Nº 3 490

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 17º e o inciso I do artigo 18º da Lei Municipal nº 537, de 03 de dezembro de 1956, alterados pela lei nº 2051, de 14 de fevereiro de 1974, passam a ter a seguinte redação:-

"Art. 17º - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II - voluntariamente:

a) após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do feminino;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, quando comprovada a sua condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, observado o disposto no artigo 1º da Lei federal nº 5315, de 12 de setembro de 1967;

III - por invalidez."

"Art. 18º -

I - nos casos do inciso II do artigo anterior;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro - de mil novecentos e oitenta e um (25-02-1981).


Afonso Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.02-81-16.

25

fevereiro

81.

14.918.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 490, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

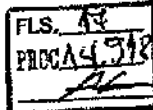
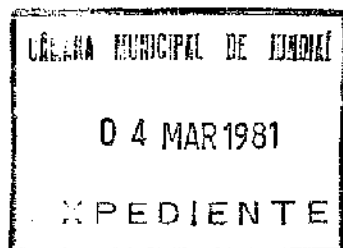
Art. Castro Nunes Filho,

Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 021/81
Proc. 21942/80

Jundiá, 27 de fevereiro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE


~~ARI CASTRO NUNES FILHO~~

Presidente

04-03-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3490, bem como cópia da Lei nº 2461, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2461, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 179 e o inciso I do artigo 180 da Lei Municipal nº 537, de 03 de dezembro de 1956, alterados pela Lei nº 2051, de 14 de fevereiro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 179 - O funcionário será aposentado:

- I - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- II - voluntariamente:
 - a) após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do feminino;
 - b) após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, quando comprovada a sua condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, observado o disposto no artigo 1º da Lei federal nº 5315, de 12 de setembro de 1967;

III - por invalidez."


"Art. 180 -

I - nos casos do inciso II do artigo anterior;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FERRARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.-


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mmf.-

**LEI No. 2461,
 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara

Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O artigo 179 e o inciso I do artigo 180 da Lei Municipal

no. 537, de 03 de dezembro de 1956, alterados pela Lei no. 2051, de 14 de fevereiro de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 179 — O funcionário será aposentado:

I — Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II — voluntariamente:

a) após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do feminino;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, quando comprovada a sua condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, observado o disposto no artigo 1o. da Lei federal no. 5315, de 12 de setembro de 1967;

III — por invalidez".

"Art. 180 — nos casos do inciso II do artigo anterior."

Artigo 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
 Respondendo pela SNIJ

